



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2020-0000X

ANEXO III

CONTRATO Nº XXX/2020

Contrato Administrativo de: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO” que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/XXXXXXXXXXXXX**, e do outro, a empresa XXXXX, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **X**, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Carteira de Identidade nº X, residente e domiciliado na X, Nº X, Bairro, CEP XXXXX-XXX, Cidade, neste ato denominado **Contratante**, e do outro, a empresa **X**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX e Inscrição Estadual nº XX.XXX.XXX-X, situada na X, Nº X, Bairro, CEP XXXXX-XXX, Cidade, representada pelo (a) Sr. (a) **X**, portador (a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Carteira de Identidade nº X, residente e domiciliado (a) na X, Nº X, Bairro, CEP XXXXX-XXX, Cidade, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial 9/2020-000XX**, de XX de XXXXX de 2019, devidamente homologado em XX de XXXXX de 2019, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ XXX.XX,XX (XXXXXXXXXXXX)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser

oficial ou que a reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-970.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Notas Fiscais que deverão vir acompanhadas do pedido de ORDEM DE SERVIÇO, contendo no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: Prefeito/Vice-Prefeita em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, bem como de relação de serviços realizados no mês e ainda da declaração de serviços executados assinada pelo servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços. Deve se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que atestou os serviços em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

6.2 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.3 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.4 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.6 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.7 No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 A vigência do referido contrato será de XX de XXXXX de XXXX a XX de XXXXX de XXXX, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

8.2 EXERCÍCIO: 2020.
8.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
8.2.1 0902.12.361.1201-2.094: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR;
8.2.5 Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA
8.2.6 Subelemento: 3.3.90.39.99 OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA
8.2.7 Recurso: SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Encaminhar para pagamento as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, após a realização dos serviços, acompanhada da declaração de serviço concluído. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter a **declaração de recebimento** pelo servidor designado para receber o serviço relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64;

9.2 Prestar à proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.3 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Termo de Referência.

9.4 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

9.5 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº4.320/64.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Edital/Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;

10.2.2 Executar os serviços de acordo com os pedidos realizados (**ordem de execução de serviços**) contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeita em conjunto com o Secretário Municipal de Educação e responsável pelo departamento de transporte;

10.2.3 Arcar com as despesas referentes ao material necessário à realização dos serviços de soldagens e recuperação de peças (ferro de solda) e material de limpeza para montagem e desmontagem de motores (óleo diesel, estopa e etc);

10.2.4 Garantir a boa qualidade dos serviços oferecidos, refazendo aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração;

10.2.5 Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6 Substituir peças somente quando comprovado que o nível de desgaste o torna impréstável para uso, como também comprovada a impossibilidade de recuperação das referidas peças. Nesse caso emitir parecer técnico assinado pelo profissional responsável, ficando tal documento anexo à

Nota Fiscal das aquisições de tais peças substituídas, em conformidade com a recomendação do representante do Departamento de Transporte/ SEMEC.

10.2.7 Em caso de pane do veículo que o impossibilite de prosseguir até o estabelecimento, a contratada deverá arcar com a logística de transporte até o local para execução dos serviços, nas Zonas Urbana e Zona Rural, até a distância de 200 km, exceto se constatada a impossibilidade de solução da pane no local, configurando-se nesse caso a necessidade de guinchar o veículo;

10.2.8 Devolver a Secretaria Municipal de Educação (TRANSPORTE) as peças, materiais e acessórios que forem substituídas por ocasião dos reparos realizados;

10.2.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções;

10.2.10 A CONTRATADA deverá dispor do espaço físico coberto devendo ser em área com total segurança, não ficando exposto ao sol e a chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob responsabilidade da empresa contratada e Almoxarifado localizados a uma distância de no máximo 15 Km (quinze quilômetros) da Sede da Prefeitura de Municipal de Paragominas;

10.2.11 Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos veículos enquanto durarem os serviços, no local estabelecido, proporcionado desta forma a segurança do patrimônio público;

10.2.12 A CONTRATADA deverá contar com ferramentas adequadas à realização dos serviços, tais como: torno mecânico, prensa de no mínimo 100 toneladas, “girafa” de no mínimo 02 toneladas, talha de no mínimo 02 toneladas, policorte industrial, máquinas de soldagem, furadeira de coluna, esmeril, furadeira magnética, compressor de ar, grupo gerador de no mínimo 50 kva, aparelhos de oxigênio, ribitadeira de lona, motobomba, bomba de alta pressão para lavagem, lixadeiras, retífica, máquinas pneumáticas na quantidade necessária, motosserra, e demais materiais necessários para o bom desempenho dos serviços.

10.2.13 Possuir profissionais certificados por empresa do ramo automotiva ou escola técnica;

10.2.14 Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas) desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada;

10.2.15 Possuir em suas instalações caixas coletoras de resíduos líquidos poluentes e dar destinação adequada aos mesmos, bem como as embalagens de óleo e seus derivados;

10.2.16 Responder pelos danos causados aos veículos da Prefeitura Municipal de Paragominas, quando resultantes de ação ou emissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

10.2.17 Priorizar o serviço de forma que os veículos sejam liberados para retornar ao transporte em até 48 (quarenta e oito) horas, após a entrada para execução dos serviços do referido objeto;

10.2.18 Assinar a DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS, apresentada pelo representante da Secretaria Municipal de Educação/SEMEC, quando da conclusão dos serviços;

10.2.19 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas). A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

10.2.20 Apresentar juntamente com a nota fiscal, os serviços realizados no período correspondente, identificando o veículo e o valor de cada serviço.

10.2.21 Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos, em decorrência da presente contratação.

10.2.22 Manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as obrigações legais em atendimento as legislações (Federal, Estadual e Municipal), se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;

10.2.23 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do processo.

10.2.24 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, sejam por culpa de qualquer de seus empregados, contratados ou prepostos obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;

10.2.25 Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

10.2.26 Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei Nº8.666/199.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA:

11.1 Os serviços deverão ter garantia de 03 (três) meses, após a entrega dos mesmos.

CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor nomeado através da PORTARIA Nº 09/2019, datada de 01 de Outubro de 2019 e Publicado em 02 de Outubro de 2019, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;



13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 Por estarem justos e contratados assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, XX de XXXXX de 2020

PREF. MUN. DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE XXXX DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 _____

TESTEMUNHAS: 2 _____